



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

DECRETO Nº 2.438, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal, para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 11930/03, de 23/06/03, e ainda, na Lei Municipal nº 1.761, de 15.03.05,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal, para o exercício de 2010, com o objetivo de levar aos estudantes e sociedade em geral conhecimentos acerca da importância da emissão de notas fiscais, bem como demais informações relativas à estrutura e funcionamento dos sistemas de arrecadação e aplicação de recursos públicos, além de promover o aumento de arrecadação de ICMS do Município, através da obtenção de pontuação relativa ao item "Educação Fiscal" do Programa de Integração Tributária - PIT, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Caberá as Secretarias Municipais de Educação e Fazenda o planejamento e gerenciamento das ações do Programa Municipal de Educação Fiscal.

Parágrafo único: As ações desenvolvidas terão como público alvo estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Escolas Municipais, Estaduais e particulares do Município, servidores públicos municipais e estaduais, e a comunidade em geral.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Fiscal desenvolverá as seguintes ações:

I - Palestras, sob o tema Educação Fiscal, a serem ministradas, por servidores do quadro da Secretaria Municipal da Fazenda, para estudantes da rede municipal, estadual e particular de ensino;

II - A implementação e acompanhamento de temas relativos ao programa nas escolas municipais;

III - A realização de concursos literários sob o tema Educação Fiscal, ou correlacionado a este;

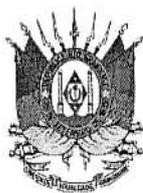
IV - A realização de visitas institucionais, por parte dos estudantes, a fim de conhecer a estrutura da administração pública municipal;

V - A realização de trabalhos de conscientização quanto à importância da emissão de documentos fiscais junto aos servidores públicos municipais e estaduais, a ser desenvolvido pelos fiscais municipais;

VI - Trabalhar o tema Educação Fiscal, na eventualidade de realização de Treinamento Anual Regionalizado do Programa de Integração Tributária (PIT);

VII - Divulgação dos eventos e ações junto à mídia;

VIII - Outras ações correlacionadas.



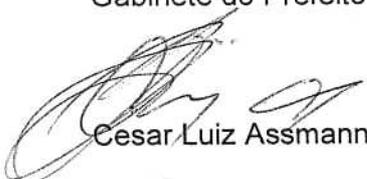
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Parágrafo único: Como instrumento de apoio para o desenvolvimento das ações, será feito uso de material disponibilizado pelo Programa Estadual de Educação Fiscal, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º. Havendo a disponibilidade de cursos de Disseminadores de Educação Fiscal, desenvolvidos pelo Programa Estadual de Educação Fiscal, servidores das Secretarias Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda deverão participar dos mesmos.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda juntar materiais relativo as ações implementadas, para fins de comprovação semestral junto ao Programa de Integração Tributária - PIT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em 05 de janeiro de 2010.


Cesar Luiz Assmann.

